



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Justificativa ao Projeto de Lei nº 088/2023

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 088/2023, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 30 (trinta) Professores de Educação Física Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, 20 (vinte) Professores de Educação Física da Educação Infantil, 15 (quinze) Professores de Matemática – Anos Finais do Ensino Fundamental, 03 (três) Professores de Geografia – Anos Finais do Ensino Fundamental, 03 (três) Professores de Artes – Anos Finais do Ensino Fundamental, 35 (trinta e cinco) Agentes Educadores e 15 (quinze) Monitores Infantis, e dá outras providências”.

Trata-se de contratação temporária para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na área da educação do Município, devendo vigor pelo prazo de 06 meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, em caso de necessidade, respeitando a legislação vigente.

Acontece que com a iminência de homologação do resultado final do concurso para os cargos da educação, foi constatado que o número de aprovados provavelmente será insuficiente para suprir a demanda existente, que atualmente é atendida por contratos temporários, renascendo, para tanto, a expectativa de nova necessidade de contratações temporárias, até a realização de novo certame.

Ademais, para estudo dos números necessários para os cargos considerou-se os dados referentes à possibilidade de designação de regime especial de trabalho, aos professores efetivos; aos servidores de outros cargos da educação que foram aprovados para cargos de professores; as aberturas de novas escolas e turmas; as licenças maternidades; entre outros.

Isto posto, dada a justificativa, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 088/2023, colaborando, desta forma, para a busca do melhor interesse público.

Guaíba, 06 de dezembro de 2023

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 30 (trinta) Professores de Educação Física Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, 20 (vinte) Professores de Educação Física da Educação Infantil, 15 (quinze) Professores de Matemática – Anos Finais do Ensino Fundamental, 03 (três) Professores de Geografia – Anos Finais do Ensino Fundamental, 03 (três) Professores de Artes – Anos Finais do Ensino Fundamental, 35 (trinta e cinco) Agentes Educadores e 15 (quinze) Monitores Infantis, e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 216 da Lei Municipal nº 2.586/2010, autorizado a contratar por tempo 30 (trinta) Professores de Educação Física Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, 20 (vinte) Professores de Educação Física da Educação Infantil, 15 (quinze) Professores de Matemática – Anos Finais do Ensino Fundamental, 03 (três) Professores de Geografia – Anos Finais do Ensino Fundamental, 03 (três) Professores de Artes – Anos Finais do Ensino Fundamental, 35 (trinta e cinco) Agentes Educadores e 15 (quinze) Monitores Infantis.

Art. 2º O prazo de contratação dos profissionais de que trata o art. 1º será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais será efetivada mediante processo seletivo simplificado, que consiste em análise curricular, títulos e entrevista pessoal do candidato.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

PLE 088/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 025210 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 46E14FAF3A6417270BDA64FB6E8AED3E





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos elencados no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 2.586, de 20 de abril de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guaíba, em 06 de dezembro de 2023.

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PLE 088/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 025210 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 46E14FAF3A6417270BDA64FB6E8AED3E

